

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF

Termo de Referência 101/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2026	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	MASNEY SALES GOMES DE LIMA	25/08/2026 10:55 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	125/2026	48051.000674/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48051.000674/2025-00)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção detectiva, preditiva, preventiva e corretiva de veículos, operacionalizados através de rede credenciada distribuída em todo o território nacional, com disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, inclusive orçamento online para cotação de preços de peças e serviços, objetivando atender necessidades da Agência Nacional de Mineração - ANM em todo o país, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1							
ITEM	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	Unidade de Medida	Quantidade estimada Anual (L)	Preço médio de revenda ANP / 2026 (R\$)	Valor estimado Anual (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Valor estimado Anual COM Desconto (R\$)
	Óleo diesel S10	litro	55.058,98	6,950	382.659,91	3,59%	368.922,42
	Óleo diesel comum		2.120,77	6,864	14.556,99		14.034,39
	Gasolina Comum		3.941,46	6,716	26.470,81		25.520,51
	Etanol Hidratado/Álcool anidro		25,813	5,048	130,30		125,63

1	Somatório do Valor estimado Anual SEM Desconto				423.818,01		
	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS)				Unidade de Medida	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL com Aplicação do Desconto - Abastecimento de combustíveis.	
	Serviço de Gestão de Frota, com fornecimento de combustíveis sob demanda, operacionalizado mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por cartão magnético ou tecnologia equivalente ou superior, na rede de estabelecimentos credenciados, para abastecimento dos veículos que compõem a frota da ANM / Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas.				evento (*)	R\$ 408.602,95	
ITEM	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor estimado Mensal (R\$)	Valor estimado Anual (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Valor estimado Anual COM Desconto (R\$)
2	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários à manutenção da frota de veículos da ANM / Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas.	Mês	12	23.676,79	284.121,43	28,14%	204.169,66
	Serviços de manutenção em geral da frota de veículos da ANM / Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas.	Mês	12	10.920,41	131.044,93		94.168,89
	Somatório do Valor estimado Anual SEM desconto				415.166,36		
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (MATERIAIS / SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)				Unidade de Medida	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL com Aplicação do Desconto - Peças e Manutenção de veículos.		
Serviço de Gestão de Frota, com execução de manutenção detectiva, preditiva, preventiva e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, novos e de primeiro uso, a ser operacionalizado mediante de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por cartão magnético ou tecnologia equivalente ou superior, na rede de estabelecimentos credenciados, para manutenção dos veículos que compõem a frota da ANM / Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas.				evento (*)	R\$ 298.338,54		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL COM APLICAÇÃO DO DESCONTO					R\$ 706.941,49		
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL COM APLICAÇÃO DO DESCONTO					R\$ 58.911,79		

(*) Evento: Uma ocorrência de abastecimento ou manutenção para um determinado veículo.

Item 1: Percentual de Desconto aceitável sobre o preço dos combustíveis: igual ou superior a 3,59 %.

Item 2: Percentual de Desconto aceitável sobre o preço de peças e serviços: igual ou superior a 28,14 %

Obs.1: Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, apurados mensalmente.

Obs.2: O(s) Instrumento(s) de Contrato será celebrado com a ANM/Sede, localizada em Brasília/DF, contudo, a CONTRATADA deverá atender as demandas de abastecimento e manutenção dos veículos da Agência distribuídos em todo o território nacional.

1.1.1. Para fins de operacionalização da licitação no Portal de Compras Governamentais, adota-se a seguinte modelagem: o Grupo 1 é composto por 2 (dois) itens, cada qual com unidade de medida "Serviço" e quantidade de 12 (doze) unidades, sendo adotado, para cada item, o critério de julgamento pelo maior desconto, aplicado ao respectivo valor estimado anual.

- O primeiro item refere-se ao abastecimento dos combustíveis (CATSER 25372), com valor estimado anual de **R\$ 423.818,01** (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e dezoito reais e um centavo), cuja especificação é: Serviço de Gestão de Frota, com fornecimento de combustíveis sob demanda, operacionalizado por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por cartão magnético ou tecnologia equivalente ou superior, na rede de estabelecimentos credenciados, para abastecimento dos veículos que compõem a frota da ANM / Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas.
- O segundo item refere-se à manutenção dos veículos (CATSER 25518), com valor estimado anual de **R\$ 415.166,36** (quatrocentos e quinze mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), cuja especificação é: Serviço de Gestão de Frota, com execução de manutenção detectiva, preditiva, preventiva e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, novos e de primeiro uso, a ser operacionalizado por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por cartão magnético ou tecnologia equivalente ou superior, na rede de estabelecimentos credenciados, para manutenção dos veículos que compõem a frota da ANM / Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas. (Administração / Gerenciamento Manutenção Veículo Automotivo).

1.1.2. Os Itens 1 e 2 correspondem, respectivamente, aos valores estimados, destinados ao atendimento de cada item, sem limitação ao detalhamento de seus componentes, conforme a necessidade da contratante.

1.1.3. O período mensal constituirá exclusivamente ciclo de medição, faturamento e pagamento, não configurando unidade autônoma de remuneração. Somente serão pagos os abastecimentos, as peças, os insumos e os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e recebidos, observados os quantitativos e os valores máximos da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em análise feita para composição do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que as contratações atuais estão considerando a taxa administrativa como 0,00 (Zero). À jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), admite a taxa zero e reconhece a validade da taxa de administração negativa (Acórdão 321/2021-TCU-Plenário), evitando restrições à competitividade e garantindo a busca pela proposta mais vantajosa. A sustentabilidade econômica é confirmada pela homologação de propostas com taxa zero em licitações recentes, onde verifica-se absorção da capacidade de oferta de desconto das participantes aos certames.

1.4. Os valores presentes no quadro do item 1.1. deste Termo de Referência representam apenas uma estimativa de demanda futura máxima pelos produtos e serviços objeto da contratação e, por conseguinte, não obrigam a Administração à efetiva utilização destes, em seus totais, motivos pelo qual a presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4.1. Os quantitativos e os valores constituem limites máximos da Ata de Registro de Preços. Cada contratação decorrente terá quantitativos, valor e prazo próprios, definidos conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de consumo mínimo ou contratação integral.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidade permanente da Administração e é indispensável à continuidade das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da formalização contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29406625000130-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;

III) Id do item no PCA: 234 e 235;

IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO e 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 323102-125/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As boas práticas sustentáveis descritas no Estudo Técnico Preliminar desta contratação;

4.1.2. A rede credenciada deverá possuir capilaridade e cobertura geográfica adequadas, de modo a minimizar deslocamentos para abastecimento e manutenção da frota, promovendo eficiência operacional e redução de impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5 %** (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **11:30** horas e das **14:30** horas às **17:00** horas; nos endereços listados no item 5.6.2 deste Termo.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.24.2. O pedido de vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida.

4.24.3. A vistoria deverá ser agendada mediante solicitação por email: cpl@anm.gov.br.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.27. Não existe a necessidade de instalação de escritório.

Margem de Preferência

4.28. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez)** dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Operações realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da CONTRATADA e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus), com possibilidade de acesso a partir de qualquer terminal conectado à internet, por meio de login e senha de usuário;

5.1.2.2. A plataforma de trabalho deverá estar disponível de forma contínua para a CONTRATANTE realizar, no mínimo, as seguintes operações:

1. abrir Ordens de Serviço on-line/real time;
2. receber orçamento on-line/real time, com opção para extração em formato planilha ou PDF, para fins de controle e arquivo;
3. possibilitar o envio direto de solicitações de cotação ou redirecionamento pelos usuários autorizados da contratante, sem afastar a intermediação da contratada;
4. avaliar e aprovar on-line/real time orçamentos de peças, acessórios e serviços;
5. possibilitar aprovação direta de orçamentos pelos usuários autorizados da contratante;
6. cotar preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
7. visualizar a combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
8. possibilitar a aprovação parcial de Ordens de Serviço (OS), com registro e rastreabilidade;

9. autorizar a realização de serviços de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
10. acompanhar on-line o status dos serviços que estiverem sendo executados;
11. cadastrar e alterar operadores e veículos;
12. controlar e gerenciar as regras de uso e limites de despesas;
13. gerar relatórios gerenciais, com opção para extração em formato planilha ou PDF;
14. gerar relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, individualizados por veículos ou grupos de veículos, que possibilitem a análise de gastos discriminados por abastecimento, peças e serviços;
15. visualização dos saldos de cada veículo, cada centro de custo e possibilidade de redistribuição dos saldos;
16. demonstrativo do faturamento mensal, relativo a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, discriminado valores gastos com abastecimento, peças e serviços.

5.1.2.3. A plataforma de trabalho deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de quaisquer peças de reposição, nos termos do previsto na norma ABNT NBR 15296 (peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, ou seja, daquela a ser substituída);

5.1.2.3.1. compreende-se por peça de reposição todas as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo.

5.1.2.3.2. para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

a) genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;

b) originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante;

c) segunda linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

5.1.2.3.3. excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

5.1.2.4. O sistema da Contratada deverá, de forma automática, enviar solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço.

1. deverá ser apresentado, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço aberta, previamente à autorização para sua execução.
2. a CONTRATADA é responsável pelas cotações e transações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas.
3. o sistema deverá permitir o registro da negociação dos preços junto a rede credenciada.
4. a CONTRATADA obriga-se a credenciar novos fornecedores, se em pesquisa de mercado realizada pela Administração fora da rede credenciada, os preços não forem compatíveis com a realidade de mercado.
5. a CONTRATANTE deverá contratar os serviços e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
6. A fiscalização de preços ficará a cargo dos fiscais designados pela ANM, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

7. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.
8. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
9. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela ANM.
10. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
11. A Contratada operacionalizará, por meio do sistema, o envio e o recebimento dos orçamentos e as transações com a rede credenciada, sem exclusividade sobre a pesquisa, a comparação ou a validação dos preços, competindo à Fiscalização a aprovação prévia dos orçamentos, com base em parâmetros de referência de mercado e na competição entre as oficinas credenciadas, de modo a assegurar a vantajosidade e a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado.
12. Para cada serviço, a Fiscalização realizará ou validará, de forma independente, no mínimo três cotações junto a oficinas credenciadas, bem como solicitará informações necessárias à instrução da análise.

5.1.2.5. Define-se por plataforma de trabalho o ambiente informatizado e integrado de gerenciamento de frota, disponibilizado em tempo real para operacionalização de todo o processo, com captura eletrônica instantânea das transações efetivadas na rede credenciada, o controle financeiro das despesas, a gestão das informações dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, além da fiscalização das operações realizadas pelos condutores, usuários e gestores do sistema, contemplando, minimamente, os seguintes módulos, funcionalidades ou dispositivos:

5.1.2.5.1. Cadastramento do Administrador/Gestor do Sistema – a CONTRATANTE designará servidores para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

5.1.2.5.2. Cadastramento de usuários – os quais terão acesso ao sistema e às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação de senha pessoal e intransferível. Será considerado usuário os servidores indicados pela CONTRATANTE, representantes das unidades regionais onde está distribuída a frota de veículos, designados fiscais setoriais e responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso ao sistema web, em diferentes níveis, conforme o caso, seguindo determinação do Gestor.

5.1.2.5.3. Cadastramento de veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- tipo;
- placa;
- chassi;
- marca;
- modelo;
- ano de fabricação;
- centro de custo;
- tipo de combustível;
- capacidade do tanque (litros);

- quilômetros rodados – marcação do hodômetro;
- dados da vida mecânica do veículo.

5.1.2.5.4. Cadastramento da vida mecânica do veículo – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- identificação da ordem de serviço;
- identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- identificação do veículo (modelo e placas);
- centro de custo;
- data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- data e hora de início e término da manutenção do veículo;
- tipo de serviço (abastecimento de combustível/ aquisição de peças/ realização de manutenção / serviço de guincho/ etc.);
- identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- descrição dos serviços executados e das peças trocadas;
- valor total dos serviços;
- valor total das peças;
- tempo de garantia dos serviços realizados;
- tempo de garantia das peças substituídas;
- valor total da operação;
- descrição sumarizada da operação;
- razão social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- custo por Km rodado.

5.1.2.5.5. Cadastramento de condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- nome;
- matrícula funcional;
- centro de custo;
- senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

5.1.2.5.6. Parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

- limite de crédito de despesas por veículo e transação;
- limite de crédito de despesas mensal por veículo;
- limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota;
- possibilidade de redistribuição dos limites de saldos;
- a redistribuição dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

5.1.2.5.7. Relatórios – deverão estar disponíveis para consulta e emissão, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações às necessidades da CONTRATANTE:

- relatório de consumo e composição do faturamento separados por período de fechamento e emissão de nota fiscal para pagamento;
- relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por centro de custo;
- relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em combustíveis, peças e serviços;
- Relatório por peça ou serviço, com data, preço, veículo e centro de custo;

- histórico das operações realizadas durante a vigência contratual;
- histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de combustíveis, peças e serviços;
- histórico de Ordens de Serviço cadastradas;
- demonstrativo comparativo do valor negociado na ordem de serviço;
- relatório do registro de garantia de peças e serviços;
- histórico de orçamentos;
- histórico dos serviços executados;
- despesas por veículo, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- relatório da vida mecânica do veículo;
- relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- demonstrativo da composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- relação completa e discriminada da rede credenciada;
- demonstrativo do tempo de imobilização do veículo;
- demonstrativo do custo por tipo de manutenção;
- demonstrativo do custo global e mensal de combustíveis, peças e serviços;
- demonstrativo dos gastos com combustíveis, peças e serviços;
- demonstrativo dos limites de saldo por veículo;
- todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.2.5.8. Cadastramento / Associação: os meios de identificação do veículo e de autorização das transações poderão consistir em cartão magnético ou tecnologia equivalente ou superior, devendo atender aos requisitos estabelecidos neste instrumento e ser individualizados e associados a veículo específico da frota da CONTRATANTE.

a) Cadastramento / Associação de Cartões magnéticos – individualizados e personalizados por veículo da frota, com as seguintes informações: identificação da Contratante; identificação do veículo: placa, marca e modelo.

1. Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração mínima de 05 anos.
2. Os cartões terão programação de limite financeiro mensal para as execuções das manutenções e dos abastecimentos, podendo sofrer alterações e agendamentos de limites programáveis via web pela ANM.
3. A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.
4. O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.
5. É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.
6. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos.
7. No caso de extravio, roubo ou furto de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 5 (cinco) dias úteis após comunicada.
8. Os cartões magnéticos que perderem a validade ou apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização deverão ser substituídos no máximo, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação, garantindo-se a realização dos serviços, se necessário, de outra forma.

9. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.
10. Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.
11. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.
12. O sistema deverá permitir o fornecimento de cartão não vinculado (cartão coringa) o qual permanecerá em poder da fiscalização do contrato, para atender veículos locados ou outras situações excepcionais. A critério da Unidade Regional de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

b) Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada.

c) O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

1. identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
2. identificação do veículo (placa);
3. identificação do condutor (nome e matrícula);
4. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
5. tipo e quantidade de combustível;
6. produtos ou serviços comprados;
7. valor unitário e total da transação;
8. data e hora da transação.

d) Cadastramento / Associação de tecnologia equivalente ou superior ao cartão magnético, quando adotada, como meio de identificação do veículo e de autorização das transações no sistema de gestão da frota — individualizados e personalizados por veículo da frota, com as seguintes informações: identificação da Contratante; identificação do Veículo: placa, marca e modelo. Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes controles:

1. Controle financeiro das transações: o sistema deverá permitir à CONTRATANTE a definição, alteração e programação de limites financeiros mensais para abastecimentos e manutenções, com gestão realizada por meio de plataforma web. Os meios ou tecnologias de identificação e autorização das transações deverão observar as normas técnicas aplicáveis e garantir funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurada sua substituição ou renovação, quando necessária, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da continuidade dos serviços.
2. Autenticação do condutor: a efetivação da transação ficará condicionada à identificação do veículo e à autenticação do condutor por senha, código pessoal ou tecnologia equivalente, capturada pelo sistema do fornecedor credenciado, não sendo permitida a realização da despesa sem a respectiva validação. O sistema deverá registrar as tentativas de autenticação inválidas e manter registro das transações e ocorrências.
3. Verificação pelo estabelecimento credenciado: o estabelecimento credenciado deverá verificar, previamente à efetivação da transação, a correspondência entre o veículo atendido e os dados de identificação registrados no sistema de gestão da frota, especialmente quanto à placa e às características do veículo.
4. Gestão de acesso e bloqueios: o sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração das credenciais do condutor, bem como o bloqueio ou desbloqueio dos meios de identificação dos veículos, em tempo real.
5. Reposição de meio de identificação do veículo: em caso de extravio, roubo, furto, perda de validade ou defeito que impeça sua utilização, o sistema deverá permitir ao

administrador o bloqueio imediato do meio de identificação, devendo a CONTRATADA providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação, assegurada, quando necessário, a continuidade da realização dos serviços por meio alternativo até a efetiva substituição.

6. Uso exclusivo: os meios de identificação dos veículos deverão ser programados pela CONTRATADA para utilização exclusiva em despesas relativas a produtos e serviços automotivos junto aos estabelecimentos credenciados. Os meios e suas respectivas credenciais de utilização deverão ser entregues ou disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, assegurada a vinculação inequívoca do meio de identificação ao respectivo veículo, contendo ou permitindo a verificação das seguintes informações: identificação da CONTRATANTE e identificação do veículo, no mínimo, por modelo e placa.
7. Meio de identificação não vinculado: o sistema deverá permitir a disponibilização de meio de identificação não previamente associado a veículo específico da frota — como cartão, dispositivo, credencial digital ou outro recurso equivalente utilizado para identificação e autorização das transações — destinado exclusivamente ao atendimento de situações excepcionais. Esse meio permanecerá sob guarda e/ou controle da fiscalização do contrato, devendo sua utilização ser registrada no sistema de gestão da frota. A critério da Unidade Regional e conforme a necessidade, poderá ser solicitada à CONTRATADA a disponibilização de unidades adicionais desse meio de identificação, sem ônus para a Administração.
8. Registro da transação: os fornecedores credenciados deverão dispor de equipamentos, dispositivos ou soluções tecnológicas integradas ao sistema, em tempo real, aptas a realizar a identificação do veículo, validar a autenticação do condutor e capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir, automaticamente e independentemente de solicitação do condutor, comprovante da transação de despesa contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do fornecedor (nome, CNPJ e endereço); identificação do veículo (placa, marca e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula ou identificação funcional); marcação do hodômetro do veículo no momento da transação; tipo de combustível ou descrição dos produtos e serviços fornecidos; quantidade; valor unitário e valor total; data e hora da transação.

5.1.2.5.9. No caso excepcional de indisponibilidade ou impedimento técnico ou operacional dos equipamentos, dispositivos ou soluções tecnológicas utilizados para registro das transações — inclusive em decorrência de danos involuntários ao cartão magnético ou ao meio de identificação adotado, falhas de funcionamento, ausência temporária de infraestrutura no estabelecimento credenciado ou situações de caso fortuito ou força maior — a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade do registro das informações no sistema e o fornecimento de produtos e prestação de serviços, de forma a não prejudicar o atendimento das demandas da CONTRATANTE.

- a) O procedimento contingencial deverá ser utilizado exclusivamente enquanto persistir a impossibilidade de utilização do sistema regular, assegurando a identificação do veículo, do condutor e do fornecedor, bem como o registro completo e rastreável da operação.

5.1.2.6. A CONTRATADA é responsável por transações indevidas decorrentes de falhas do sistema, de seus mecanismos de controle ou de procedimentos adotados pelos estabelecimentos credenciados, ficando a efetivação de qualquer transação condicionada à prévia identificação do veículo e do condutor e ao registro da operação no sistema de gestão da frota, não sendo admitidas transações sem a devida autenticação e rastreabilidade.

5.1.2.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.1.2.8. Os estabelecimentos integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão estar plenamente equipados para prestação dos diversos tipos de serviços demandados, bem como para

fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios automotivos, além da capacidade de abastecimento dos vários tipos combustíveis.

5.1.2.9. Demais atividades relacionadas a execução do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Rede própria ou credenciada de estabelecimentos nas Capitais dos Estados e respectivas Regiões Metropolitanas, bem como nas cidades onde exista representação da Agência Nacional de Mineração – ANM (incluindo Unidades Regionais e Unidades Avançadas), conforme endereços listados no item **5.6.2.** deste Termo ou que venham a ser criadas na vigência do contrato.

5.2.1.1. Quantidade a serem mantidos por localidade de no mínimo de 3 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço: abastecimento de combustíveis, mecânica em geral, lanternagem e pintura, elétrica, borracharia, lava jato, reboque 24h, etc., conforme o caso.

5.2.2. Rede própria ou credenciada de estabelecimentos nas Mesorregiões (ou Regiões Geográficas Imediatas) de cada Estado, fora da região metropolitana das capitais.

5.2.2.1. Quantidade a serem mantidos por localidade de no mínimo de 2 (dois) estabelecimentos para abastecimento de combustíveis, mecânica em geral, borracharia, reboque 24h, etc., conforme o caso.

5.2.3. Nas cidades onde exista representação da Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme endereços listados no item **5.6.2.** deste Termo, a quantidade mínima de postos de combustíveis, lava jato, borracharias e centros automotivos para realização das manutenções preventivas, credenciados à rede da CONTRATADA, devem estar dispostos num raio máximo de 08 km do endereço da Agência. Os demais estabelecimentos devem estar localizados num raio máximo de 16 km.

a) Para os serviços de lava jato e borracharia, na inexistência de estabelecimentos no raio de 08 km, admite-se o credenciamento no raio de até 16 km, mediante justificativa da CONTRATADA, a ser submetida à prévia análise da CONTRATANTE;

5.2.4. A CONTRATADA deve manter, no mínimo, um posto de combustível em distâncias não superiores a 250 km, medidos em distância rodoviária efetiva, partindo-se do endereço de uma representação da Agência Nacional de Mineração - ANM garantindo-se cobertura contínua por meio de postos intermediários a cada 250 km até os limites territoriais de cada estado da federação.

a) Para fins de cálculo, considera-se como ponto de partida a sede da Unidade da ANM (Regional ou Avançada); a exigência de cobertura contínua aplica-se apenas às rodovias pavimentadas e estaduais /federais existentes, excluindo-se áreas sem infraestrutura viária;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 Prestar os serviços de abastecimento de combustíveis, no mínimo, de segunda-feira a domingo, das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas cidades onde exista representação da Agência Nacional de Mineração.

5.3.2 Prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, devendo haver o atendimento emergencial quando demandado, inclusive reboque 24h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Manter ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento, borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o território nacional, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

5.4.2. Os postos de combustíveis da rede credenciada devem manter as bombas medidoras de combustíveis líquidos submetidas às verificações metrológicas obrigatórias e portando marca ou selo de verificação válido, nos termos do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 227, de 26 de maio de 2022, conforme art. 1º e respectivos anexos.

5.4.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores do contrato;

5.4.4. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.4.5. No ato da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento próprio ou credenciado nas localidades referidas nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.2.1. As demais comprovações relativas a rede credenciada deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, após estudo de viabilidade

5.4.5.1. Sendo inviável novos credenciamentos a CONTRATADA deverá cientificar oficialmente a CONTRATANTE de forma motivada, dentro do prazo previsto no item 5.4.5.

5.4.5.2. Caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada no prazo estipulado e, se for o caso, as motivações não sejam aceitas pela CONTRATANTE, o contrato será rescindido, a empresa penalizada e convocada a próxima classificada no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.4.6. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deve promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de abastecimento de combustíveis e a prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

5.4.7. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, e registradas nas Ordens de Serviço, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento.

5.4.8. Os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.9. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 12h (doze horas).

5.4.10. Os estabelecimentos da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.4.11. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão confeccionar Check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

5.4.12. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

5.4.13. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

- a) 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;
- b) 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;
- c) 90 (noventa) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;
- d) 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.
- e) 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

5.4.14. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a ANM, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- a) substituir o material defeituoso;
- b) corrigir defeitos de fabricação;
- c) trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

5.4.15. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou a rescisão do contrato.

5.4.16. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelos estabelecimentos conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela ANM, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.4.17. Na hipótese prevista no subitem anterior os estabelecimentos conveniadas pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.4.18. A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este Termo e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às exigências do Edital e seus anexos.

5.4.19. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

5.4.20. A CONTRATADA responderá solidariamente pelas falhas na prestação dos serviços e no fornecimento de peças pelos estabelecimentos credenciados.

5.4.21. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.4.22. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

5.4.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita consulta, emissão e extração de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros relativos às transações registradas, incluindo consumo, faturamento, despesas com combustíveis, peças e serviços, histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenções, garantias e custos por veículo e por centro de custo. O sistema deverá permitir geração de relatórios por período definido pelo gestor da frota, comparativos de desempenho e exportação de dados em formato compatível com planilhas eletrônicas, mantendo histórico mínimo de 12 (doze) meses.

5.4.24. A identificação dos veículos e a autorização das transações deverão ocorrer por meio de meio eletrônico de identificação individualizado por veículo, podendo utilizar cartão, dispositivo eletrônico ou outra tecnologia equivalente.

5.4.25. A CONTRATADA deverá manter procedimento contingencial para registro das transações nas situações de indisponibilidade do sistema, falhas operacionais ou impossibilidade de utilização do meio de identificação, assegurando a continuidade do atendimento, a identificação do veículo, do condutor e do fornecedor e o registro completo da operação, com posterior inserção obrigatória no sistema eletrônico.

5.4.26. A CONTRATADA deverá acompanhar as divulgações oficiais da Agência Nacional do Petróleo – ANP relativas a postos de combustíveis autuados ou interditados por irregularidades na qualidade do combustível.

5.4.27. A Contratada deverá designar preposto para atuar como interlocutor junto à Contratante durante toda a vigência do contrato, responsável por prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e atender às demandas relacionadas ao objeto contratado, assegurando canais permanentes de comunicação.

5.4.28. Compete ainda à Contratada prestar suporte operacional aos estabelecimentos credenciados, adotar as providências necessárias para solução de eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e promover, quando demandado pela Contratante, o credenciamento de novos estabelecimentos aptos à execução do objeto.

5.4.29. Capacitar e treinar os operadores da CONTRATANTE, sem custo adicional, sempre que houver atualizações na plataforma de trabalho ou mudanças na sua operacionalização, de forma a manter a maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

5.4.30. O treinamento inicial deverá ocorrer em prazo razoável após o início da execução contratual, em modalidade presencial ou remota, conforme definição da Contratante, cabendo à Contratada disponibilizar os recursos necessários à sua realização, incluindo instrutor qualificado, material de apoio e orientações operacionais.

5.4.31. A Contratada deverá realizar, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, em modalidade presencial ou remota, treinamentos complementares ou de atualização destinados aos usuários do sistema, especialmente quando houver modificações que impactem a operação ou substituição de usuários responsáveis pela gestão ou fiscalização do contrato.

5.4.32. Deverá ser disponibilizado material orientativo ou manual de uso do sistema, em formato acessível, contendo as informações essenciais para a adequada operação das funcionalidades disponibilizadas.

5.4.33. A execução dos serviços será iniciada com a celebração do Instrumento de Contrato.

5.4.34. As demais rotinas relacionadas à execução do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. sistema informatizado, meios de acesso, cartões, senhas, logins e demais instrumentos necessários ao gerenciamento da frota, conforme previsto no ETP e neste Termo; bem como, por meio de rede própria ou credenciada, combustíveis e demais insumos necessários ao abastecimento; peças, componentes, acessórios, insumos e demais itens destinados à reposição, conservação, segurança, operação, identificação e

funcionamento veicular, necessários à manutenção da frota e à sua operacionalidade; e outros correlatos previstos neste Termo e vinculados à execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A ANM/Sede e suas Unidades Regionais possuem viaturas que realizam deslocamentos para **diversos municípios do território nacional**, fazendo com que a atuação da Contratante não se restrinja a localidades com sede administrativa, justificando a necessidade de que a rede credenciada **seja ampla**.

5.6.2. Endereços sede das Unidades da ANM no país:

UF	ENDEREÇO	Quantidade e modelo de Veículo por UF
AL	Gerência Regional da ANM no Estado de Alagoas Rua José Soares Sobrinho, n.º 119, Ed. Empresarial Le Monde, sl. 410 e 411 - Jatiúca Maceió - AL - CEP: 57036-640 CNPJ: 29.406.625/0002-10	1 FORD RANGER 2008 DIESEL 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10
AP	Gerência Regional da ANM no Estado do Amapá Avenida Padre Manoel da Nóbrega, nº 1029 - Jesus de Nazaré Macapá - AP - CEP: 68900-062 CNPJ: 29.406.625/0012-92	1 RENAULT LOGAN 2014/2015 FLEX 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10
AM	Gerência Regional da ANM no Estado de Amazonas Av. André Araújo - Petrópolis Manaus - AM - CEP: 69067-375 CNPJ: 29.406.625/0024-26	1 MITSUBISHI L200 2005 DIESEL 1 FORD RANGER 2008 DIESEL 1 FORD RANGER 2012 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10
BA	Gerência Regional da ANM no Estado da Bahia Avenida Ulysses Guimarães nº 650 - Sussuarana Centro Administrativo da Bahia – Ala Federal Salvador - BA - CEP: 41213-000 CNPJ: 29.406.625/0026-98	1 MITSUBISHI L200 2011 DIESEL 1 RENAULT SANDERO 2008 FLEX 3 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
CE	Gerência Regional da ANM no Estado do Ceará Avenida Padre Antônio Tomás, 2110 - Aldeota Fortaleza - CE - CEP: 60140-160 CNPJ: 29.406.625/0025-07	2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10
DF	Sede da Agência Nacional de Mineração - ANM Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N Brasília - DF - CEP: 70040-000 CNPJ: 29.406.625/0001-30	1 FIAT DUCATO 2004 DIESEL 1 MITSUBISHI L200 2011 DIESEL 1 FORD FUSION 2011/2012 FLEX 1 FORD FOCUS 2012 FLEX 1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 RENAULT LOGAN 2012/2013 FLEX 1 RENAULT FLUENCE 2014/2015 FLEX 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
ES	Gerência Regional da ANM no Estado do Espírito Santo Avenida César Hilal, nº 410 - Bento Ferreira Vitória - ES - CEP: 29050-664 CNPJ: 29.406.625/0021-83	1 FORD RANGER 2008 DIESEL 2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10
GO	Gerência Regional da ANM no Estado de Goiás Rua 84, nº 593 - Setor Sul Goiânia - GO - CEP: 74080-400 CNPJ: 29.406.625/0019-69	1 MITSUBISHI L200 2011/2012 DIESEL 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10

MA	Gerência Regional da ANM no Estado do Maranhão Av. Maestro João Nunes, n.º 09, Esquina c/ Av. Ana Jansen, Ponta D'Areia. Edifício Lagoa Corporate, Sobreloja B São Luís - MA - CEP: 65077-355 CNPJ: 29.406.625/0015-35	1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
MG	Gerência Regional da ANM no Estado de Minas Gerais Praça Milton Campos, 201 - Serra Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-040 CNPJ: 29.406.625/0017-05 Unidade Avançada do Leste de MG (Governador Valadares) - UAGV/MG Rua Graça Aranha, 377 – Bairro Esplanada Governador Valadares – MG – CEP: 35.010-120 Unidade Avançada do Norte de MG (Montes Claros) - UAMC/MG Rua José de Santana, 345, salas 308/309 - Centro Patos de Minas-MG - CEP: 38.700-052 Unidade Avançada do Sul, Centro-Oeste e Triângulo de MG (Poços de Caldas) - UAPC-MG/ANM Rua São João da Boa Vista, 318 – Jardim dos Estados Poços de Caldas – MG - CEP: 37.701-054	1 MITSUBISHI L200 TRITON 2012 DIESEL 1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 JEEP COMPASS LONGITUDE 2019/2020 DIESEL S10 3 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10 5 JEEP COMPASS LONGITUDE 2023 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
MS	Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso do Sul Rua Gal. Odorico Quadros, 123 - Jardim dos Estados Campo Grande - MS - CEP: 79020-260 CNPJ: 29.406.625/0003-00	2 FORD RANGER 2008 DIESEL 1 RENAULT LOGAN 2012 FLEX 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10
MT	Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso Avenida Miguel Sutil, 8.800, 14º Andar – Edifício Advanced Business, Duque de Caxias Cuiabá - MT - CEP 78043-305 CNPJ: 29.406.625/0013-73	2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
PA	Gerência Regional da ANM no Estado do Pará Avenida Almirante Barroso, 1.839 - Marco Belém - PA - CEP: 66093-020 CNPJ: 29.406.625/0023-45 Unidade Avançada da ANM em Itaituba Avenida Brigadeiro Aroldo Veloso, 162 – Centro Itaituba – PA – CEP: 68.181-030	1 MITSUBISHI L200 2011/2012 DIESEL 3 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 RENAULT LOGAN 2014/2015 FLEX 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
PB	Gerência Regional da ANM no Estado da Paraíba Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, nº 450 - Estação velha Centro Jurídico e Empresarial Ronaldo Cunha Lima, 16º Andar (Salas nº 1607 a 1614) e 17º Andar (Sala nº 1701) Campina Grande - PB - CEP: 58410-050 CNPJ: 29.406.625/0004-82	1 FORD RANGER 2008 DIESEL 2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10
PE	Gerência Regional da ANM no Estado do Pernambuco Av. Parnamirim, 295 - Parnamirim Recife - PE - CEP 52060-901 CNPJ: 29.406.625/0020-00	2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
PI	Gerência Regional da ANM no Estado do Piauí Av. Universitária, nº 750, Edifício Diamond Center, sala 1414 - Bairro de Fátima Teresina–PI - CEP: 64049-494 CNPJ: 29.406.625/0018-88	1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10
PR	Gerência Regional da ANM no Estado do Paraná Rua Carlos Pioli, nº 133 - Bom Retiro Curitiba - PR - CEP: 80520-170 CNPJ: 29.406.625/0005-63	1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10

RJ	Gerência Regional da ANM no Estado do Rio de Janeiro Av. Pres. Vargas,730, - 14 andar - Torres 3 e 4 - Centro (Mesmo Prédio que o Banco Central) Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-000 CNPJ: 29.406.625/0007-25	1 MITSUBISHI L200 2015 DIESEL 2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10
RN	Gerência Regional da ANM no Estado do Rio Grande do Norte Rua Tomaz Pereira, n.º 215, Lagoa Nova Natal - RN - CEP: 59056-210 CNPJ: 29.406.625/0006-44	1 FORD RANGER 2008/2009 DIESEL 1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10
RO	Gerência Regional da ANM no Estado de Rondônia Avenida 7 de Setembro, 2070B e 2090B (pisos superiores) - Bairro Nossa Senhora das Graças Porto Velho - RO - CEP: 76.804-124 CNPJ: 29.406.625/0014-54	1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10
RR	Gerência Regional da ANM no Estado de Roraima Avenida Governador Anchieta, n.º 618 - Caçari (Prédio compartilhado com a Receita Federal do Brasil). Boa Vista - RR - CEP: 69307-775 CNPJ: 29.406.625/0022-64	1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10
RS	Gerência Regional da ANM no Estado do Rio Grande do Sul Rua Sete de Setembro, n.º 586, Centro Histórico Porto Alegre - RS - CEP: 90010-190 CNPJ: 29.406.625/0008-06	2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10
SC	Gerência Regional da ANM no Estado de Santa Catarina Rua Álvaro Millen da Silveira, 104 Centro Florianópolis - SC - CEP: 88020-180 CNPJ: 29.406.625/0009-97 Unidade Avançada da ANM em Criciúma (Escritório Engº Dário Moraes de Almeida) Rua Agrícola Índio Guimarães, nº 273 – Comerciantes Criciúma – SC – CEP: 88.802-310	1 NISSAN XTERRA 2007/2008 DIESEL 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2009 DIESEL 2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 FIAT TORO 2017/2018 FLEX 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 2 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
SE	Gerência Regional da ANM no Estado de Sergipe Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Centro Empresarial JFC Trade Center - Salas 601 e 602 - Bairro Grageru Aracaju - SE - CEP: 49027-255 CNPJ: 29.406.625/0010-20	1 FORD RANGER 2008/2009 DIESEL 1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10
SP	Gerência Regional da ANM no Estado de São Paulo Rua Loefgren, 2225 - Vila Clementino São Paulo - SP - CEP: 04040-033 CNPJ: 29.406.625/0016-16	1 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2020 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2022/2023 DIESEL S10 1 MITSUBISHI L200 TRITON 2024/2025 DIESEL S10
TO	Gerência Regional da ANM no Estado do Tocantins Quadra ACSU SE 40 (Antiga Quadra 402 Sul), Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 13 - Plano Diretor Sul. (Prédio da Advocacia Geral da União – AGU-TO) Palmas - TO - CEP: 77021-622 CNPJ: 29.406.625/0011-01	2 FORD RANGER 2012/2013 DIESEL S10

5.6.3. A descrição detalhada dos veículos pertencentes a frota de veículos da ANM segue anexo a este Termo - Planilha Endereços ANM e Frota.

5.6.4. O custo estimado da contratação foi apurado com base nos gastos históricos realizados, somada da estimativa de acréscimo.

5.6.5. Os valores totais anuais estimados poderão sofrer variação, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante e serve somente para efeito de cálculo, não implicando obrigação de consumo /utilização em sua totalidade, uma vez que o contrato é sob demanda.

5.6.6. A Contratada deverá apresentar sua proposta de preços tendo como base o modelo que acompanhará o Edital, considerando o exposto a seguir:

5.6.6.1. A proposta deverá indicar o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado da contratação para cada item, conforme tabela do Grupo 1, do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

5.6.6.2. Os valores estimados de consumo relativos aos serviços de gestão de frota, para abastecimento e manutenção, não poderão ser alterados pelos licitantes e servirão como base para aplicação dos percentuais de desconto ofertados, os quais serão utilizados para fins de julgamento das propostas e incidirão sobre as despesas efetivamente realizadas durante a execução contratual.

5.6.6.3. Os percentuais de desconto ofertados permanecerão fixos durante toda a vigência contratual, admitindo-se apenas sua ampliação em benefício da Administração Pública.

5.6.7. Critério de Julgamento das propostas:

5.6.7.1. A empresa vencedora será aquela que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL do grupo**.

5.6.7.2. O valor global será a soma do item 1, já aplicado o percentual de desconto sobre o gasto estimado com combustíveis, mais o somatório do item 2, já aplicado o percentual de desconto sobre o gasto estimado com peças e serviços.

5.6.7.3. O licitante deverá estabelecer **obrigatoriamente** ofertas para os campos PERCENTUAL DE DESCONTO, visto que, após a aplicação dessa variável, o licitante obterá o **valor global**.

5.6.7.4. Os licitantes deverão observar os percentuais MÍNIMO de desconto a ser lançado em sua proposta de preço.

a) Item 1: **Percentual de Desconto aceitável sobre o preço dos combustíveis na bomba:** igual ou superior a 3,59%.

b) Item 2: **Percentual de Desconto aceitável sobre o preço das peças e dos serviços:** igual ou superior a 28,14%

5.6.7.5. No preenchimento de sua proposta o licitante deverá informar os valores percentuais de Desconto com duas casas decimais .

5.6.7.6. Os percentuais de desconto ofertados pela empresa vencedora serão aplicados para efeito de desconto sobre todas as notas fiscais de material e serviço relativas às demandas efetivamente executadas.

5.6.7.7. Demais exigências e regramentos para o julgamento das propostas estarão previstos no Edital da licitação.

5.6.8. Preços dos combustíveis:

5.6.8.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do Contratante pelo critério do menor preço.

5.6.8.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

5.6.8.3. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém, os descontos contratados são fixos e irredutíveis, salvo aumento de desconto mais favorável para Administração Pública.

5.6.8.4. O percentual ofertado pelos licitantes no item 1 refletirão no desconto a ser aplicado sobre o preço de bomba dos combustíveis no dia do abastecimento, limitado ao preço médio de revenda levantado pela ANP para o período, indiferentemente do dia do fechamento das faturas, os descontos serão aplicados com base em cada abastecimento.

5.6.9. A apresentação de proposta no presente certame implica na aceitação das condições estabelecidas neste Termo e a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto consoante o especificado em sua proposta.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A verificação da disponibilidade da rede credenciada, a qualquer tempo, por meio de contatos telefônicos, vistorias in loco ou consulta ao histórico de transações do sistema gerencial;

6.16.1.1. Identificada a inatividade de qualquer estabelecimento listado como ativo, a Contratada será notificada para regularizar a rede ou apresentar justificativa comprovada em até 2 (dois) dias úteis.

6.16.1.2. A reincidência em fornecer informações divergentes entre o sistema e a realidade operacional da rede credenciada sujeitará a Contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória e da rescisão por descumprimento de obrigação essencial.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e o no seu respectivo contrato.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da execução do objeto.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não se aplica.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA /IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40.1. O reajuste não alterará os percentuais de desconto contratados nem os critérios de apuração e validação dos preços de mercado e não se aplicará aos combustíveis, cujos preços acompanharão a referência vigente da ANP, com aplicação do desconto contratado.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços estão explicitados nos quadros constantes no subitem 1.1. deste Termo:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação, máximo aceitável anual - **R\$ 706.941,49** (setecentos e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), já considerando os percentuais de desconto;

9.3.2. A proposta que não apresentar desconto igual ou maior que o mínimo estimado será imediatamente desclassificada.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. As empresas licitantes deverão preencher e enviar juntamente com a documentação de habilitação: anexo - Declaração de Concordância - IMR:

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por atestado(s) ou documento(s) hábil(eis), que demonstre(m) experiência em serviço compatível com o objeto da contratação, incluindo gerenciamento de frota de veículos, abastecimento e manutenção, com rede credenciada e sistema informatizado de gestão.

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.3. Comprovação que demonstre(m):

a) que executou ou está executando a prestação de serviços objeto deste certame, para uma frota de, no mínimo, correspondente a 45 (quarenta e cinco) veículos, aproximadamente 39,13% da

frota estimada de 115 (cento e quinze) veículos da ANM, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços atestados sejam compatíveis e demonstrem a capacidade técnico-operacional; **ou**

b) que executou ou está executando a prestação de serviços objeto deste certame, cujo valor global corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços atestados sejam compatíveis e demonstrem a capacidade técnico-operacional.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.36. Declaração de que dispõe de infraestrutura, aparelhamento e pessoal necessários para a prestação dos serviços, objeto da licitação, com capacidade operacional para manter o funcionamento e disponibilidade do sistema em níveis elevados, bem com suporte técnico para atender e solucionar qualquer demanda da Contratante, assinada pelo representante da licitante, conforme anexo - Declaração Infraestrutura e Aparelhamento.

9.37. Previamente à assinatura do Contrato, e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da convocação, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de compromisso de disponibilização da rede credenciada, conforme obrigação deste Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 706.941,49** (setecentos e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.** deste Termo, já considerando os percentuais de desconto.

10.2. O valor de referência da contratação para fins de aplicação dos percentuais de desconto, são:

a) Item 1 - **R\$ 423.818,01** (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo).

b) Item 2 - **R\$ 415.166,36** (quatrocentos e quinze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 32396 - Agência Nacional de Mineração / 323102 - Agência Nacional de Mineração - DF;

II) Fonte de recursos: 1053000012;

III) Programa de trabalho: 22.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39; e

V) Plano interno: - .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Anexo - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Sei nº 20625849);
2. Anexo - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Sei nº 20018451);
3. Anexo - Modelo Declaração de Concordância - IMR (Sei nº 20018472);
4. Anexo - Modelo Declaração Conhecimento (Sei nº 20018487);
5. Anexo - Modelo Declaração Infraestrutura e Aparelhamento (Sei nº 20018515);
6. Anexo - Modelo Declaração Rede Credenciada (Sei nº 20018521);
7. Anexo - Modelo Planilha Preenchimento Licitante (Sei nº 20642522);
8. Anexo - Endereços ANM e Frota (Sei nº 20018533).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MASNEY SALES GOMES DE LIMA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:21:18.

HELIO NASCIMENTO SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:55:15.

NEWTON TAKESHI OKUNO

Integrante Administrativo - Substituto



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:29:37.